



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Lei municipal Nº 165/2023, de 15 de Março de 2023.

“CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DO ARARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR, PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.1º- Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Arari e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art.2º- Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Arari.

§1º. Integram o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Arari:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- IV - Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

§2º. Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Antônio Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Del. Nº 001/2021-PMCA



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art.4º- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º- Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias;

§2º- A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art.5º- A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.6º- A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – Valorização do profissional da educação escolar;
- VI – Gestão democrática do ensino público;
- VII – Garantia do padrão de qualidade;
- VIII – Valorização da experiência extraclasse;
- IX – Respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art.7º- A educação – instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I – A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos e o aprendizado da participação;
- II – O preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento e ao desporto;
- III – A produção e difusão do saber e do conhecimento;
- IV – A promoção e valorização da vida;
- V – A preparação do cidadão para a efetiva participação política.


Adriano Aguiar de Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. nº 001/2021-PMCA



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art.8º- É da competência do Município:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III – Baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art.9º - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com as propostas político-pedagógicas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino e embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação;

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Educação compete orientar e determinar as diretrizes do Ensino Religioso nas Escolas Municipais.

Art. 11 - O sistema municipal de ensino será desenvolvido em regime de colaboração com os sistemas de ensino do Estado e da União.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 13 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Elaborar e aprovar o regimento interno;
 - a) O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Arari - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Adriano Aguiar Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Def. Nº 001/2021-PMCA



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

b) O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

II - Eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;

III - Fixar normas para:

- a) a criação, a autorização de funcionamento, o cadastramento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
- b) autorizar e reconhecer os níveis, etapas e modalidades de ensino ministrado pelas instituições públicas e privadas que integram o sistema municipal de ensino;
- c) a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- d) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- e) fiscalização dos estabelecimentos de ensino.

IV - Aprovar:

- a) o regimento dos estabelecimentos de ensino;
- b) os Planos de ensino dos estabelecimentos escolares da Rede Municipal.
- c) o Documento Curricular Municipal construído pela Rede Municipal e suas possíveis alterações

V- Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Cachoeira do Arari;

VI- Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas visando ao atendimento das necessidades específicas de clientela;

VII- Pronunciar-se previamente sobre criação de estabelecimentos municipais de ensino e emitir parecer de autorização de funcionamento dos mesmos;

VIII- Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil e de cursos de educação profissional que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino.

IX- Exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. nº 001/2021-PMCA



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- X- Representar às autoridades competentes em casos de violação de normas legais, relativas à Educação;
- XI- acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;
- XII- Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XIII- Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIV- Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XV- Emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da comissão de educação e de entidade de âmbito municipal ligadas à educação;
- XVI- Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e os demais fundos ligados ao sistema de educação;
- XVII- Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo Municipal de Educação;
- XVIII- Emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
- XIX- Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XX- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
- XXI – Aprovar o Plano Municipal de Educação.

Art.14 - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Des. Nº 001/2021-PMCA



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art.15 - O Sistema Municipal de Ensino prevê:

I – Para o ingresso na Rede Municipal de Ensino, os alunos de Educação Infantil, deverão ter completado 02 (dois) anos de idade até 31 de março para a Creche no Infantil I.

II - Para o ingresso na Rede Municipal de Ensino, os alunos de Educação Infantil deverão ter completado 04 (quatro) anos de idade até 31 de março para o Pré-escolar Infantil II, 05 (cinco) anos de idade até 31 de março para o Pré-escolar Infantil III e, no 1º ano do Ensino Fundamental 06 (seis) anos de idade até 31 de março, conforme a Legislação;

III – Como 1º Ciclo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o 1º, 2º e 3º ano, com possibilidade de retenção, somente, no 3º ano.

Parágrafo Único. Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental o aluno matriculado terá progressão automática tendo a forma de avaliação conceitual.

IV - Como 2º Ciclo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o 4º e 5º ano, com possibilidade de retenção, somente, no 5º ano.

V – Como 3º Ciclo do Ensino Fundamental – Anos Finais, o 6º e 7º ano.

VI - Como 4º Ciclo do Ensino Fundamental – Anos Finais, o 8º e 9º ano.

Parágrafo Único. A partir do 3º Ciclo do Ensino Fundamental – Anos Finais existe a possibilidade de retenção, reprovação ou promoção, segundo o Regimento das Escolas Municipais.

V – A modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos – EJA compreende às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Etapas;

Adriano B. Figueiredo Leite
Secretário M. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

VI – A alfabetização prevista na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA pode ser ofertada em programas e/ou projetos de acordo com a necessidade do Município.

VII – O atendimento à Educação Especial segundo normatização específica;

VIII – A Educação Escolar Quilombola ofertada de acordo com a Lei nº 10639/2003 e as Diretrizes Curriculares do Documento Curricular Municipal de Cachoeira do Arari.

IX - A garantia do atendimento à Educação do Campo na área rural;

X - Ingresso e/ou avanço do aluno em ano, etapa ou equivalente, mediante prévia avaliação feita pela escola, que define o seu grau de desenvolvimento, independente da escolarização anterior;

XI – A reprovação da frequência para o aluno que não possui os 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação;

Art.16 - Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar a proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania.

TÍTULO IV GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art.17 - A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I - Eleição direta com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, ou indicação do Poder Executivo para Diretor de escola conforme Decreto nº 044/2022 – GP/PMCA.

II – A participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

III – A organização de Conselhos Escolares com a participação das comunidades escolares.

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento


Art.18 - A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

Art.19 - O Sistema Municipal de Ensino, obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GP - Municipal em Cachoeira do Arari, 15 de março de 2023.


ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/PA


Antônio Augusto Figueiredo Leite
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Dec. nº 002/2023-PMCA



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 016/2021/GP – PMCA

Sanciona a Lei Municipal nº 165/2023, que “Dispõe da Criação do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Exmo. Sr. Antônio Augusto Figueiredo Athar, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:


Art. 1º. Fica SANCIONADA a LEI MUNICIPAL Nº 165/2023, de 15 de março de 2023, que “Dispõe da Criação do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 15 de março de 2023.


ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari


Aa.iano Figueiredo Leite
Secretário Muh. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA

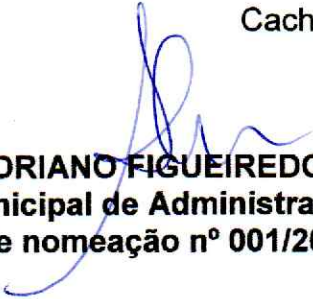


Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro aos devidos fins, que foi publicado no Paço Municipal e no site da Prefeitura www.cachoeiradoarari.gov.com.br. Decreto nº 016/2023 de 15 de março de 2023, e Lei nº 165/2023 de mesma data, que “Dispõe da Criação do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências”. De acordo com a lei da transparência pública.

Cachoeira do Arari, 15 de março de 2023.


ADRIANO FIGUEIREDO LEITE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto de nomeação nº 001/2021 – GP/PMCA

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA